

Acções	Âmbito geográfico	Entidade responsável	Prioridade
D11 — Criação de museus temáticos e recuperação de moinhos de água.	Regional	Autarquias/privados	Curto/médio prazo.
D12 — Criação de zonas industriais	Local	C. municipais	Prioritário.
D13 — Investimentos de valorização dos montados	Local	Direcção regional de agricultura.	Prioritário/curto prazo.
E — Acções de protecção, promoção e valorização dos recursos naturais			
E1 — Beneficiação e recuperação de áreas florestais degradadas/reposição de formações ripícolas.	Regional	Direcção regional de agricultura.	Prioritário.
E2 — Projectos de emparcelamento florestal no âmbito da conservação e valorização da paisagem.	Regional	Direcção regional de agricultura.	Médio prazo.
E3 — Monitorização das comunidades piscícolas e de aves aquáticas na albufeira.	Regional	DRAOT — Alentejo	Curto/médio prazo.
E4 — Estudos de valorização dos cursos de água através da melhoria da qualidade da água e beneficiação das margens.	Regional	DRAOT — Alentejo	Curto/médio prazo.
E5 — Acções de formação ambiental direccionadas aos agentes económicos, políticos e população em geral.	Regional	A definir	Curto prazo.
E6 — Classificação do património geológico identificado	Regional	IGM	Curto prazo.
E7 — Identificação de açudes a implantar no regolfo e áreas a proteger.	Local	DRAOT — Alentejo	Médio prazo.

(¹) Conforme proposto no «Estudo para a definição de um plano de desenvolvimento turístico da zona de intervenção do EFMA», EDIA — CEDRU, 1997.

(²) Esta equação foi encontrada analisando a evolução em Portugal no período 1975-1996 e explica quase a 100 % (99,7 % de R^2) a variação da procura de tráfego.

(³) Esta estrada nacional foi desclassificada no PRN 2000 para estrada municipal.

(⁴) Esta estrada foi classificada como estrada regional no PRN 2000.

(⁵) O único estudo de uma ligação internacional (com implementação a longo prazo) denominado «integração da alta velocidade na rede ferroviária nacional — 1997» preconiza a ligação Lisboa-Madrid, que passará a norte de Portalegre e a sul de Castelo Branco.

(⁶) Segundo informações obtidas junto das entidades competentes neste assunto (ANA), a construção de uma infra-estrutura deste tipo é relativamente barata, não constituído uma percentagem significativa do investimento global.

(⁷) «Estudo para a definição de um plano de desenvolvimento turístico da zona de intervenção do EFMA», EDIA — CEDRU, 1997.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2002

A Assembleia Municipal de Lamego aprovou em 30 de Abril de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 143, de 23 de Junho de 1994, na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, até à entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal, que se encontra em curso.

A suspensão incide sobre uma área qualificada no Plano Director Municipal como área de salvaguarda e inserida na Reserva Ecológica Nacional, tendo em vista viabilizar a construção da ETAR da cidade de Lamego.

Como fundamento da suspensão, alega o município que a construção da ETAR constitui uma infra-estrutura indispensável ao desenvolvimento económico-social do município, contribuindo para a diminuição da poluição da água e dos problemas de saúde pública que lhe estão associados, e que a escolha da sua localização é justificada como sendo a melhor opção em termos económicos, sociais e de acessibilidade viária.

Pelos motivos excepcionais a que se faz referência, que se subsumem à prossecução de interesses públicos relevantes que se repercutem no ordenamento do território, e verificando-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público do empreen-

dimento para efeitos de ocupação de área de REN, logo que resolvida a questão da incompatibilidade com o Plano Director Municipal, justifica-se a suspensão parcial deste Plano até à conclusão do seu processo de revisão.

A suspensão parcial foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Considerando a urgência da viabilização da construção da ETAR da cidade de Lamego e, assim, da resolução dos problemas ambientais e de saúde pública decorrentes da actual inexistência de um sistema de tratamento de águas residuais;

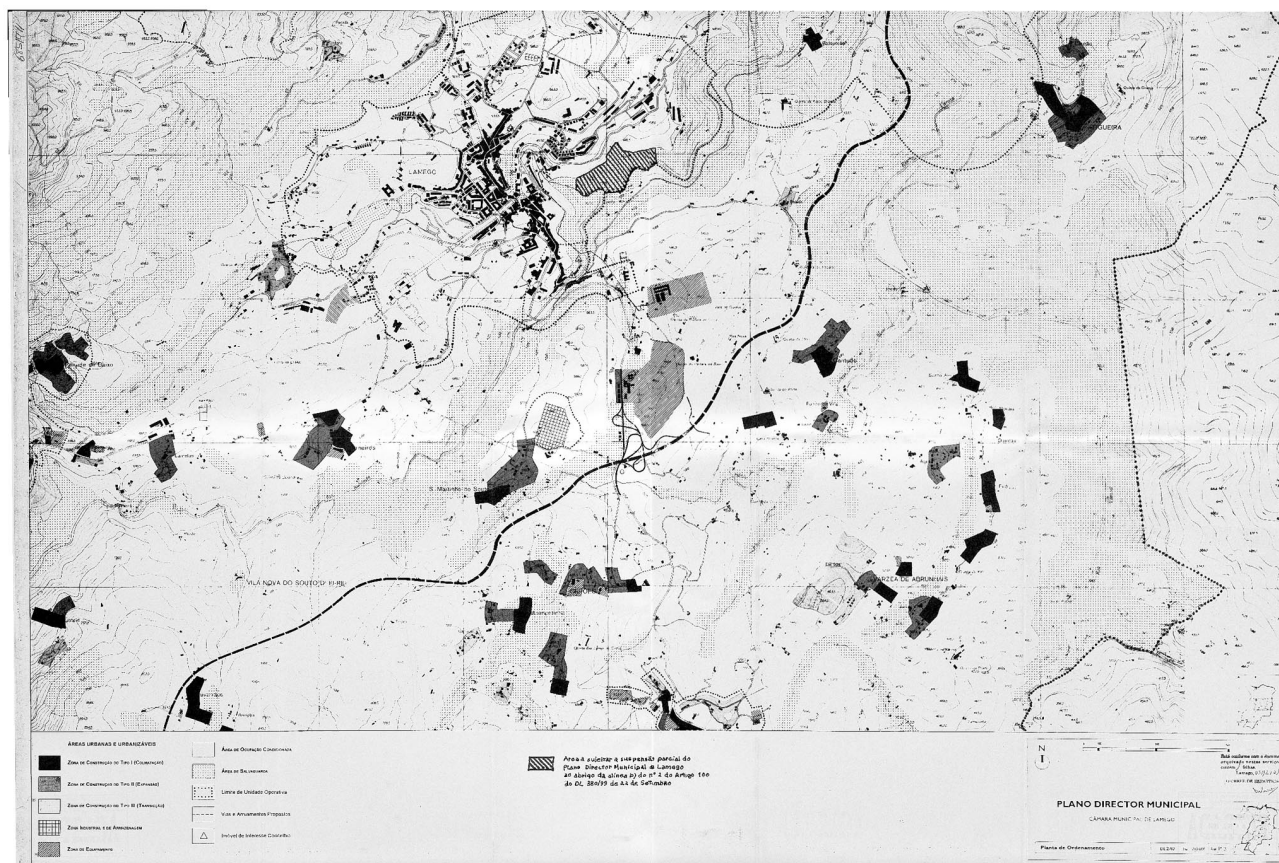
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º, conjugada com o n.º 8 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Lamego, na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, e que dela faz parte integrante, até à entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal, actualmente em curso.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2002**

A Comissão Instaladora do Município de Vizela aprovou, em 19 de Julho de 2000 e em 5 de Setembro de 2001, a suspensão parcial dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área delimitada na planta anexa à presente resolução.

A suspensão tem como fundamento a existência de circunstâncias resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social do novo município de Vizela incompatíveis com a concretização das opções subjacentes aos Planos Directores Municipais acima mencionados.

Na data acima referida e em reunião de 8 de Novembro de 2000, a Comissão Instaladora aprovou também o estabelecimento de medidas preventivas para a área a abranger pelo Plano Director Municipal de Vizela, cuja elaboração foi determinada por deliberação de 19 de Julho de 2000.

O estabelecimento das medidas preventivas destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer a futura execução daquele Plano Director Municipal.

A aprovação da suspensão parcial dos Planos Directores Municipais e o estabelecimento das medidas preventivas mereceram parecer favorável dos presidentes das Juntas de Freguesia e dos presidentes das Assembleias de Freguesia da área de o município de Vizela, nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho.

Considerando a urgência de o município de Vizela suspender a aplicação de três planos directores municipais distintos no seu território, possibilitando a adopção de uma gestão territorial mais coerente, bem como a necessidade de salvaguardar, por via do estabelecimento de medidas preventivas, a alteração das circunstâncias e condições de facto que possam comprometer a execução do futuro Plano Director Municipal de Vizela, cuja elaboração foi já decidida;

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial dos Planos Directores Municipais de Guimarães, Lousada e Felgueiras na área das freguesias que constituem o município de Vizela, delimitada na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar as medidas preventivas para a área referida no número anterior, cujo texto se publica em anexo.

3 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano a contar da data da publicação desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.